



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Sanciono a presente Lei.
Cumpre-se, registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Salinópolis, 15 de dezembro de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 2.926/2021

Carlos Alberto de Sena Filho

Prefeito Municipal

Carlos Alberto de Sena Filho
Prefeito Municipal de Salinópolis
CPF: 880.925.262-49

Dispõe sobre a regulamentação da concessão do “Kit pescador” aos cidadãos salinopolitanos no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Salinópolis/PA, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI.

Art. 1º Fica criado o kit pescador, vinculado às ações desenvolvidas e planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com a finalidade de combater a vulnerabilidade socioeconômica dos indivíduos que tem como subsistência a prática da pesca artesanal, que possuem renda familiar não superior a dois salários mínimos. Assim, para os efeitos desta Lei o referido Kit irá conter canoa e outros utensílios necessários à pesca artesanal.

Art. 2º Considera-se usuário da SEMAS, pessoas em vulnerabilidade e/ou risco social, de acordo com o que preceitua o Art. 1º, da Lei nº 8.742/93:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

Art. 3º o kit pescador de que trata o Art. 1º desta lei, será composto por:

- I – Uma canoa
- II – Uma rabeta
- III – Uma rede de pesca

Parágrafo único. A critério do órgão social gerenciador do programa, poderão integrar o kit pescador, outros itens, que não necessariamente sejam voltados a prática da pesca artesanal, desde que sejam itens essenciais para a subsistência familiar e que se tenha comprovado recurso disponível para tal concessão suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O repasse do kit pescador, ocorrerá uma única vez por beneficiário, limitando a concessão do benefício à apenas um integrante da família, considerando-se família todos os pertencentes ao cadastro único do qual o beneficiário do kit pescador faça parte.

Art. 5º São consideradas famílias elegíveis para receber o kit pescador o qual versa esta lei, somente as que depois de devido acompanhamento e estudo realizado pelos técnicos da SEMAS, sejam intitulas como enquadradas no perfil, cuja a renda per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo vigente ou que tenha a renda comprometida com tratamento médico conforme diagnóstico social, nos limites estabelecidos por esta Lei. Além de ter comprovado ser sua família, residente e domiciliada nos limites de Salinópolis a pelo menos 5 anos.

Parágrafo Único. Quando se tratar de famílias que em seu núcleo possuam pessoas com necessidades especiais e/ou que clamem por medicamentos de uso contínuo, ou qualquer outra enfermidade que comprometa a renda familiar, o técnico responsável pelo parecer ou estudo social, poderá atestar tal veracidade dos fatos.

Art. 6º Os critérios de inserção e prioridade para inclusão dos beneficiários, bem como, o rol das famílias selecionadas, fica a cargo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, norteadas pelos Arts. 1º e 5º desta lei.

Art. 7º A concessão do kit pescador previsto nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, contendo devidamente anexado os documentos que comprovem as condições exigidas no Art. 5º observando os prazos contidos no edital para esse fim lançado, bem como do parecer emitido por Assistente Social, devidamente justificado após a realização de perícia técnica pertinente.

Art. 8º As despesas com a concessão dos kits pescador, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da prefeitura municipal de Salinópolis

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salinópolis/PA, 15 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto de Sena Filho
CARLOS ALBERTO SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 880.925.262-49